



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.177/2011

*Autoriza o Executivo Municipal a criar e implantar o "Programa Sangue É Vida"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica pela presente Lei autorizado o Executivo Municipal a criar e implantar o "Programa Sangue É Vida", com o objetivo de desenvolver junto ao funcionalismo público municipal a consciência sobre a necessidade de doar sangue aos órgãos oficiais de saúde no Município de Juazeiro-BA.

**Art. 2º.** O programa de doação de sangue atuará em parceria com os bancos de sangue de Juazeiro, mediante convênio entre entidade e o Poder Público.

**Art. 3º.** O "Programa Sangue É Vida" deverá desenvolver, com a colaboração dos bancos de sangue de Juazeiro-BA, as seguintes atividades:

I - efetuar campanha de divulgação e esclarecimento junto a todos os servidores municipais da administração direta e indireta com a finalidade de estimular a doação de sangue aos órgãos oficiais;

II - elaborar o cadastramento dos servidores municipais que, voluntariamente, disponham-se a doar sangue;

III - expedir aos servidores municipais doadores de sangue uma carteira de identidade de doador;

IV - elaborar uma agenda para coletar o sangue dos doadores, somente com autorização do órgão controlador.

**Parágrafo único.** Quando da aprovação da agenda a que se refere o inciso IV deste artigo, observar-se-á o número de servidores de cada setor que poderá ser dispensado na mesma data, considerando a demanda de serviços.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 4º.** Os servidores públicos municipais que doarem sangue de forma voluntária terão como folga 01 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho, sem prejuízo da remuneração ou ao banco de horas.

**Art. 5º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 12 de maio de 2011.

**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito do Município

**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município